

## CONDIÇÕES PARTICULARES PARA LOTÉRICAS

As condições particulares a seguir, visam atender a operação das Lotéricas, considerando as regras estabelecidas pelo produto empresarial da Seguradora e os critérios da Circular da Caixa Econômica Federal (CEF), vigente para a operação do estabelecimento.

### Cláusula 1ª - Condições de Segurança do Estabelecimento Segurado

Para fins de aceitação do seguro e indenização do sinistro, serão verificados todos os protecionais mínimos exigidos pela Circular Caixa 1.039/2024, item 19.2, ou qualquer outra que a substitua, conforme abaixo:

- a) Sistema de captura e gravação de imagens em modo digital - CFTV;
- b) Sistema de alarme contra intrusão;
- c) Cofre com fechadura de retardo de tempo, em local não visível ao público, para as Lotéricas que não possuem serviço de transporte de valores contratado;
- d) Cofres-fortes com custódia de chaves por empresa de segurança para retirada de valores, para as Lotéricas que possuem serviço de transporte de valores contratado;
- e) Equipamento eletrônico com acesso à internet nos municípios em que houver disponibilidade do serviço;
- f) O sistema de gravação com câmeras de TV e vídeo deve estar operante de forma ininterrupta, com o objetivo de registrar as imagens de eventual sinistro ocorrido, inclusive fora do horário de expediente;
  - i. Por liberalidade da Seguradora, exclusivamente para as Lotéricas localizadas em shoppings centers, supermercados, ou hipermercados e aeroportos, poderão ser considerados o sistema de vigilância do local, desde que possuam câmeras com gravação 24 horas e alarme monitorado, ambos em pleno funcionamento.

O período mínimo de preservação das imagens gravadas é de 30 (trinta) dias, as quais devem ser disponibilizadas à CAIXA sempre que solicitado..

### Cláusula 2ª - Inspeção de Riscos

A Seguradora se reserva o direito de realizar, previamente à emissão da apólice ou durante a sua vigência, a inspeção do local e dos objetos que se relacionem com o seguro, para averiguar situações que impossibilitem a aceitação do risco ou a sua continuidade e identificar as necessidades adicionais de segurança do local do risco.

### Cláusula 3ª - Riscos Cobertos

Abrange exclusivamente dinheiro em espécie, cheques e quaisquer instrumentos representando dinheiro, administrados ou controlados pela Caixa Econômica Federal e que sejam objeto de controle pelo sistema on-line, compreendendo valores decorrentes do recebimento de contas conveniadas, jogos de prognósticos, demais produtos autorizados e comercializados pela Caixa

Econômica Federal, adquiridos diretamente desta ou de distribuidores autorizados e devidamente comprovados por meio de fatura.

Os valores estarão amparados no interior do estabelecimento segurado ou em trânsito em mãos de portadores, decorrente dos seguintes riscos:

- a) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados.
- b) Subtração cometida mediante arrombamento de portas, janelas, vitrões, telhados, grades e paredes de acesso ao estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes.
- c) Destruição dos valores, causados durante a prática ou tentativa dos riscos acima ou quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.
- d) Subtração cometida em decorrência de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.
- e) Cartões para celular pré-pago, desde que conveniados à CEF, sem considerar os valores da carga eletrônica eventualmente carregados nesses cartões, ou seja, serão indenizados exclusivamente os custos necessários para a confecção de novos cartões.

#### **Cláusula 4ª - Limites de Indenização para a Cobertura de Subtração de Valores**

A cobertura garante os valores no interior do estabelecimento e em mãos de portadores, respeitados os limites de indenização a seguir:

**Limite Mínimo de Indenização:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por estabelecimento segurado.

**Limite Máximo de Indenização:**

- a) 100% da cobertura básica com o máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por estabelecimento segurado para as Lotéricas com sistema de blindagem e localizadas em shoppings centers, supermercados, hipermercados e aeroportos.
- b) 100% da cobertura básica com o máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por estabelecimento segurado para as Lotéricas com sistema de blindagem ou localizadas em shoppings centers, supermercados, hipermercados e aeroportos.
- c) 100% da cobertura básica com o máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por estabelecimento segurado para as demais lotéricas.

As Lotéricas que não atenderem as regras e limites estabelecidos acima, serão analisados pela Seguradora.

#### **Cláusula 5ª - Limites de Cobertura para Valores no Interior do Estabelecimento**

Respeitado o limite máximo de indenização contratado, para fins de cobertura dos valores no interior do estabelecimento, a indenização por sinistro estará limitada à movimentação dos valores do dia do sinistro e do dia útil anterior, caso os valores não tenham sido depositados até o momento do evento coberto.

Exclusivamente nos municípios onde não existam, comprovadamente no site do Banco Central do Brasil (BACEN), agência ou posto de atendimento bancário para depósito dos valores, a indenização, por sinistro, estará limitada à movimentação dos valores do dia do sinistro e dos 2

(dois) dias úteis anteriores, caso os valores não tenham sido depositados até o momento do evento coberto.

**a) Valores Fora de Cofres**

Fica entendido e acordado que desde que observados os critérios mínimos de segurança estabelecidos na cláusula 1ª, durante o horário de expediente, o limite de cobertura para valores fora de cofres será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por caixa registradora, máquina operadora, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores, limitado ao valor contratado para a cobertura.

**b) Valores Fora do Horário de Expediente**

Os valores que permanecerem no interior do estabelecimento fora do horário de expediente deverão ser guardados em cofres, conforme estabelecido nas condições de segurança presentes na cláusula 1ª. Não será considerado como horário de expediente a permanência de funcionários, pessoal de vigilância e conservação, em serviços extraordinários (aqueles que ultrapassarem a duração normal de trabalho - 8 horas diárias), exceto a necessidade de expediente interno para a preparação de abertura da loja em até 1 hora antes e fechamento em até 1 hora depois.

Para as Lotéricas localizadas dentro de shoppings centers, supermercados, hipermercados e aeroportos serão considerados os horários dos estabelecimentos onde estiverem instaladas, respeitado o período de 1 hora antes da abertura e 1 hora após o fechamento.

## **Cláusula 6ª - Limites de Cobertura para Valores em Mãos de Portadores**

### **Definições**

**Portadores:** Pessoas responsáveis pela movimentação de valores fora do local de risco da Lotérica. Para fins de cobertura poderão exercer a função:

- a) Proprietários, sócios, diretores e empregados (registrados sob regime CLT) do estabelecimento segurado.
- b) Procurador habilitado com firma reconhecida na data anterior ao evento coberto pela apólice contratada ou procuração por instrumento público
- c) Segurança autônomo, contratado pelo segurado para efetuar o transporte de valores, desde que o contrato de serviço tenha data anterior ao evento.

Não serão considerados portadores, empresa especializada em segurança e transporte de valores e os menores de 18 anos ainda que enquadrados nas condições descritas, salvo se emancipados.

**Local de Origem:** Local segurado, devidamente especificado na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro. Para fins deste seguro, desde que devidamente comprovado, será considerado também como local de origem, o estabelecimento ao qual o segurado for designado para retirar valores, com a finalidade de pagamento dos benefícios sociais e outros pagamentos autorizados pela Caixa.

**Local de Destino:** Agência da Caixa Econômica Federal onde o segurado for correntista, salvo as situações definidas nestas condições em que o local de destino passará a ser a agência bancária de outra instituição financeira, onde deverão ser efetuados os depósitos. Para os empresários lotéricos que tenham de retirar valores em estabelecimentos designados pela Caixa Econômica Federal, o estabelecimento segurado será considerado também como local de destino.

Respeitado o limite máximo de indenização da cobertura, estarão amparados os valores do estabelecimento quando estiverem fora do local de risco segurado, devido a movimentações externas de valores, tais como remessa de valores, pagamentos e cobranças.

**A indenização, em caso de sinistro de valores em mãos de portador(es), estará limitada à quantidade de portador(es) disponibilizada pela Lotérica para o transporte dos valores, de acordo com os limites e condições abaixo:**

- a) **Até R\$ 6.000,00 (seis mil reais):** transporte realizado por 1 (um) portador.
- b) **De R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):** transporte com no mínimo 2 (dois) portadores.
- c) **A partir de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo):** transporte com no mínimo 2 (dois) portadores armados ou 1 (um) portador acompanhado de 2 (dois) seguranças armados.

A indenização por sinistro não ultrapassará o limite máximo de indenização estabelecido para a proteção da remessa por 1 (um) ou 2 (dois) portadores, qualquer que seja o número de apólices contratadas nesta modalidade de seguro.

A cobertura inicia no momento em que os valores saem do local de origem e passam a ser responsabilidade do(s) portador(es), através de comprovantes devidamente assinados e valores discriminados, e termina no momento de prestação de contas com a entrega de valores no local de destino.

Os valores em mãos de portador(es) somente estarão garantidos quando seguirem trajeto regular entre o local de origem e o local de destino, sem paradas ou desvio no percurso, e desde que possuam comprovante de remessa e movimentação de valores, baseados nos relatórios Caixa.

Para Lotéricas situadas em municípios em que não exista agência ou posto de atendimento bancário, o transporte deverá ser realizado para a agência ou posto de atendimento bancário, autorizados pela Caixa, mais próximo do local de risco.

**IMPORTANTE:** O transporte dos valores deverá ser realizado por um veículo (automóvel ou motocicleta), independente da quantia, exceto quando o estabelecimento bancário, a que se destina o depósito ou saque, estiver localizado até 500 (quinhentos) metros do local segurado, conforme limites e quantidades de portadores estabelecidos nesta cláusula.

**PARA EFEITOS DE COBERTURA, NÃO ESTARÃO AMPARADOS VALORES TRANSPORTADOS POR EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES MESMO QUE CONTRATADA PELA UNIDADE LOTÉRICA.**

### **Cláusula 7ª - Participação Obrigatória do Segurado (POS)**

A participação obrigatória do segurado para a cobertura de Subtração de Valores, será aplicada conforme regra a seguir:

- a) 10% da indenização com mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o 1º (primeiro) sinistro ocorrido na vigência da apólice.
- b) 20% da indenização, com mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir do 2º (segundo) sinistro ocorrido na vigência da apólice.

#### **Cláusula 8ª - Riscos Excluídos**

**Além das Exclusões Gerais previstas na cláusula 7ª das Condições Gerais do seguro Empresarial, estarão excluídos ainda:**

- a) Subtração em decorrência de incêndio, explosão, implosão, fumaça, alagamento, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos.
- b) Subtração de valores durante o pagamento de folha salarial, quando este for realizado fora do Estabelecimento segurado.
- c) Valores destinados ao custeio de viagens, estadias e despesas pessoais.
- d) Valores deixados em veículos ou que não estejam sob a supervisão direta e pessoal do portador.
- e) Valores em trânsito em veículos de entrega de mercadorias.
- f) Valores ao ar livre ou em edificações abertas e semiabertas, salvo quando em trânsito em mãos de portadores.
- g) Perdas ou danos resultantes de extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definição dada pelos artigos 158, 159 e 160 do Código Penal Brasileiro.
- h) Valores fora de cofre, conforme estabelecido na cláusula 1ª destas condições, após o horário do expediente.
- i) Desaparecimento inexplicável, simples extravio, estelionato e apropriação indébita.
- j) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos destas condições, incluindo subtração realizada por prepostos ou empregados, mancomunados ou não com terceiros.
- k) Valores em mãos de portadores que não estiverem convenientemente acondicionados para os transportes e/ou que não tiverem controle para comprovação das entregas.
- l) Infidelidade de empregados, sócios ou empregados de empresas contratadas (terceiros).
- m) Ataques cibernéticos de qualquer natureza.
- n) Valores transportados por empresas de transporte de valores mesmo que contratada pela unidade Lotérica.
- o) Valores em poder de clientes no interior da unidade lotérica.
- p) Estabelecimentos que não atendam às exigências de segurança estabelecidas pela Caixa, conforme circular da CEF 1.039/2024.

### **Cláusula 9ª - Documentação em Caso de Sinistro**

Além dos documentos já citados na cláusula 20. Item 16, documentos necessários em caso de sinistro das Condições Gerais, o segurado deverá apresentar:

- a) Carta de comunicação do sinistro, descrevendo o fato, data e hora do evento e prejuízos reclamados.
- b) Boletim de Ocorrência Policial.
- c) Extrato bancário da data do sinistro e dos 15 (quinze) dias anteriores ao sinistro, das contas da operação 003 e 043, mantidas na CAIXA.
- d) Relatório de transações por hora do dia do sinistro e dos cinco dias imediatamente anteriores ao sinistro, nos casos de roubo de valores no interior do estabelecimento segurado e de transporte de valores em mãos de portadores.
- e) Fatura de bilhetes da Loteria Federal do Brasil, Instantânea e dos produtos conveniados da CAIXA, quando os valores ou produtos sinistrados referirem, também, a essas faturas.
- f) Se tratando de ocorrência de sinistro de valores em mãos de portadores: registro de vínculo empregatício comprovado através da cópia dos seguintes documentos:
  - i. Carteira de trabalho, cópia ou folha de identificação do livro de registro de empregados, contrato de trabalho, procuração por instrumento particular reconhecido em cartório ou pública quando se tratar de terceiro ou contrato social, conforme o caso.
- g) Se tratando de valores em mãos de portadores, quando o local de destino for o estabelecimento segurado,
  - i. Documento comprobatório de remessa de valores para pagamento de benefícios sociais, pix saque ou troco e outras operações típicas da unidade lotérica.
  - ii. Documento comprobatório de que a Lotérica efetuava o pagamento de benefícios sociais nas datas em que não ocorrer depósitos bancários.

### **Cláusula 10ª – Apuração de Prejuízos**

A apuração dos prejuízos para fins de indenização, em cada sinistro, levará em consideração os limites máximos de indenização da cobertura e as regras especificadas nas cláusulas de Valores no Interior do Estabelecimento e Valores em Mãos de Portadores destas Condições Particulares, incluindo aplicação da participação obrigatória do segurado, conforme aplicável.

### **Cláusula 11ª - Pagamento das Indenizações**

Para cobertura de Subtração de Valores, o pagamento das indenizações devidas será em no máximo 3 dias, considerando 72 horas úteis, a partir do recebimento da documentação completa, não podendo ultrapassar o prazo de 30 dias corridos.

Em caso de necessidade de documentação complementar ou elucidação dos fatos que geraram o sinistro, a contagem do prazo para indenização prevista nesta cláusula, será suspensa e reiniciada a partir do dia útil posterior ao envio das documentações complementares ou resposta para a Seguradora.

### **Cláusula 12ª - Reintegração do Limite Máximo de Indenização**

A 1ª (primeira) reintegração da apólice será automática e imediata, mediante cobrança de prêmio de seguro pelo período a decorrer, o qual será descontado da indenização devida pelo sinistro. A partir da 2ª (segunda) reintegração todos os pedidos serão analisados de forma facultativa pela Seguradora, que se reserva o direito de agravar o prêmio e/ou negar o pedido de reintegração.

Não será possível a realização de endosso para aumento de limite máximo de indenização em coberturas que estiverem com processo de sinistro em andamento.

**Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.**